

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA
BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

GESSICA SILVA DE OLIVEIRA
RUTH VIANA CLAVELARIO NETA
SABRINA JULIANA RAMOS AIRES LEANDRO

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19

RECIFE
2021

**GESSICA SILVA DE OLIVEIRA
RUTH VIANA CLAVELARIO NETA
SABRINA JULIANA RAMOS AIRES LEANDRO**

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à disciplina TCC do Curso de Bacharelado em Serviço Social do Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA, como parte dos requisitos para conclusão do curso.

Orientadora: Prof.^a M.^a Maricelly Costa Santos
Co-orientadora: Prof.^a Dr.^a Carolina Leal Pires

RECIFE

2021

Ficha catalográfica elaborada pela
bibliotecária: Dayane Apolinário, CRB4- 2338/ O.

O48v Oliveira, Gessica Silva de
Violência contra a mulher no contexto da pandemia da COVID-19 /
Gessica Silva de Oliveira, Ruth Viana Clavelario Neta, Sabrina Juliana
Ramos Aires Leandro. - Recife: O Autor, 2021.

34 p.

Orientador(a): Me. Maricelly Costa Santos.

Coorientador(a): Dra. Carolina Leal Pires.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário
Brasileiro – UNIBRA. Bacharelado em Serviço Social, 2021.

Inclui Referências.

1. Violência. 2. Mulher. 3. Gênero. 4. Isolamento. 5. Pandemia. I.
Clavelario Neta, Ruth Viana. II. Leandro, Sabrina Juliana Ramos Aires. III.
Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA. IV. Título.

CDU: 364

Dedicamos esse trabalho a Deus por ter sustentado a gente até aqui, sem ele não teríamos capacidade para desenvolver este trabalho, aos nossos pais, a todos que contribuíram para que chegássemos até aqui.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por sempre me mostrar a luz mesmo quando já estava na escuridão, a minha base: Eliel Jefferson, Maria e Wellington, aos meus professores pela minha formação do começo até esse momento, aos meus irmãos e amigos Arthur e Tiago por estarem ao meu lado antes mesmo dessa minha trajetória. Agradecida também por todos que torceram por minha vitória.

Gessica Silva De Oliveira

Agradeço primeiramente a Deus que sempre esteve comigo, ao meu pai Charleston Viana que me levou até a universidade, sem ele nada teria acontecido. A minha avó Ruth Viana que sempre me apoiou, esteve comigo em toda a minha trajetória e nunca soltou minha mão. A minha mãe Angela e ao meu irmão Charleston que acreditaram no meu potencial, quero agradecer a minha irmã Ana Beatriz por estar comigo em todos os momentos e sempre me incentivar, a todos os meus familiares. Ao meu namorado que acreditou que eu iria conseguir realizar meu sonho, aos meus professores que contribuíram para o meu crescimento, as minhas orientadoras que direcionaram a mim e as minhas colegas de Trabalho de Conclusão de Curso para que conseguíssemos chegar até aqui.

Ruth Viana Clavelario Neta

Agradeço a Deus pela vida que ele me concedeu. Agradeço aos meus pais Cristina e José, por todo o esforço investido na minha educação, a minha irmã Samantha pela confiança no meu progresso e pelo apoio emocional. Ao meu marido Alberto que acima de tudo é um grande amigo, sempre presente nos momentos difíceis com uma palavra de incentivo. Também quero agradecer à universidade, a todos os professores do meu curso pela elevada qualidade do ensino oferecido.

Sabrina Juliana Ramos Aires Leandro

“Ninguém ignora tudo. Ninguém sabe
tudo. Todos nós sabemos alguma coisa.
Todos nós ignoramos alguma coisa. Por
isso aprendemos sempre.”

(Paulo Freire)

RESUMO

O presente trabalho a partir de uma perspectiva socio- histórica discute a violência contra a mulher, que se manifesta, desde as civilizações antigas até a modernidade, e foi se constituindo e perpetuando-se na atualidade, sobre a problemática da violência de gênero em uma sociedade patriarcal, com princípios impostos e enraizados. Percebe-se que em meio à crise sanitária do Sars-CoV-2, novo coronavírus, conhecido como COVID-19, que repercutiu em uma pandemia mundial, o cotidiano de muitas pessoas foi alterado em razão de diminuir o contágio exponencial da doença. Com isso aderiu-se ao isolamento social como medida de prevenção, para combater a pandemia. Tal medida, necessária para o enfrentamento, aumentou demasiadamente o risco e o agravamento da violência contra mulher, mostrando que muitas mulheres não permaneciam seguras em casa, pois estavam mais tempos expostas aos seus agressores. Este trabalho foi baseado em pesquisas bibliográficas, que possibilitaram a compreensão da problemática da violência contra a mulher, a qual já existia, entretanto identificou-se o aumento das denúncias durante pandemia, por meio das tensões no isolamento social. Apesar de muitas conquistas como a estrutura protetiva na Lei 11.340/2006, Lei Maria da penha, se faz necessário o foco em estudos mais pertinentes a esse assunto em prol de melhorias nas políticas voltadas as mulheres.

Palavras-chave: violência; mulher; gênero; isolamento; pandemia.

ABSTRACT

This paper, from a socio-historical perspective, discusses violence against women, which has been manifested since ancient civilizations until modern times, and has been constituted and perpetuated today, on the problem of gender violence in a patriarchal society, with imposed and rooted principles. It can be noticed that in the midst of the Sars-CoV-2 health crisis, a new coronavirus, known as COVID-19, which resulted in a world pandemic, the daily life of many people was changed in order to reduce the exponential spread of the disease. With this, social isolation was adopted as a preventive measure to fight the pandemic. This measure, necessary to face the pandemic, increased the risk and the worsening of violence against women, showing that many women did not remain safe at home, because they were exposed to their aggressors for longer periods of time. This work was based on bibliographic research, which enabled the understanding of the problem of violence against women, which already existed, however, it was identified the increase in reports during the pandemic, through the tensions in social isolation. Despite many achievements such as the protective structure in the Law 11.340/2006, Lei Maria da Penha, it is necessary to focus on more relevant studies on this subject in order to improve the policies aimed at women.

Keywords: violence; woman; gender; isolation; pandemic.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	09
2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO.....	10
3 RESULTADOS.....	11
3.1 O contexto histórico da violência.....	11
<i>3.1.1 visão geral da violência de gênero.....</i>	<i>13</i>
<i>3.1.2 Feminismo e as conquistas na contemporaneidade</i>	<i>16</i>
3.2 A violência contra mulher e o seu agravamento no período da pandemia da covid-19.....	20
<i>3.2.1 Tipos de violências e as leis de proteção.....</i>	<i>20</i>
<i>3.2.2 A pandemia da covid-19 e o isolamento social: sua repercussão no aumento de violência contra mulher.....</i>	<i>25</i>
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29
REFERÊNCIAS.....	29

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19

Gessica Silva De Oliveira
Ruth Viana Clavelario Neta
Sabrina Juliana Ramos Aires Leandro
Orientadora: Prof.^a M.^a Maricelly Costa Santos¹
Co-orientadora: Prof.^a Dr.^a Carolina Leal Pires²

1 INTRODUÇÃO

A violência contra mulher é um problema antigo, desde os primórdios mulheres sofrem com a violação de direitos, vivenciando algum tipo de violência. De acordo com Saffioti (1997), a violência contra a mulher é antigo e está presente desde a antiguidade. Passando por épocas a violência contra a mulher se configura em um problema social, imposto pelo patriarcalismo.

Segundo Célia Amorós (1995), o gênero se constitui na criação da hierarquização patriarcal. Onde a mulher deve ser vista inferior ao homem, uma posição em que o sexo masculino pode corrigir a mulher.

A violência contra a mulher segundo Lori Heise (1994 *apud* HUACUZ ELIAS, 2009, p. 14) é vista como

todo o ato de força física ou verbal, coerção ou privação ameaçadora para a vida, dirigida a mulheres ou meninas, que cause dano físico ou psicológico, humilhação ou privação arbitrária de liberdade e que perpetue a subordinação feminina.

Portanto, compreende-se que a violência contra mulher ocorre em um contexto socio histórico da sociedade patriarcal, a qual é afirmada por Diana Ferrer (2011, p. 65):

nas relações de poder existentes no interior das famílias e particularmente nas relações de intimidade, a violência se converte em uma ferramenta de poder e controle social para manter e perpetuar os interesses dos homens frente aos das mulheres.

Logo, entende-se que a violência contra mulher ocorre no âmbito público e no privado, uma vez que o homem se sente superior as mulheres, tratando-as com violência, humilhações, ameaças, entre outros, causando danos a mulher.

¹ Professora da Unibra. Mestra em Serviço Social (UFAL). E-mail: maricelly.costa@grupounibra.com

² Professora da Unibra. Doutora em Letras (UFPE). E-mail: carol_ibgm@outlook.com.

Dessa maneira, faz-se necessário entender o porquê de a violência contra a mulher ainda estar presente em nossa sociedade e quais os motivos que levaram ao agravamento deste problema social no período da pandemia da COVID-19?

À vista disto, nosso trabalho tem o intuito de mostrar a importância do assunto, as conquistas que as mulheres obtiveram ao longo dos anos, ressaltando o aumento das ocorrências de violência contra mulher no período da pandemia da COVID-19, que mostrou que muitas mulheres ficaram mais expostas com seus agressores e que por meio das tensões no isolamento social. As medidas necessárias para controlar o contágio exponencial da doença, sobremaneira, o risco e o aumento da violência contra mulher, uma vez que as mulheres passavam 24 horas com seus agressores, tornando-as mais vulneráveis.

De acordo com a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), entre os dias 1º e 25 de março, mês da mulher, obtiveram o aumento de 18% no índice de denúncias registradas pelos serviços “Disque 100” e “Ligue 180”³.

Desta forma, compreendemos que as mulheres se protegiam do contágio do novo coronavírus e ficavam mais expostas com seus agressores, a tensão do isolamento social agravou um problema social que já existia.

Sendo assim, precisamos do fortalecimento das políticas públicas através do Estado no atendimento as vítimas de violência, proporcionando as mulheres uma vida mais justa e igualitária de direitos.

2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO

Nos apropriamos da pesquisa bibliográfica que é definida na coleta de dados extraídas de fontes com referenciais científicos e culturais, baseados em contextos históricos sobre o determinado assunto, tema, problemática, vindo a ser pesquisado através de teses, revistas, jornais, monografia, publicações avulsas (LAKATOS; MARCONI, 2001; CERVO; BERVIAN, 2002). Utilizando assim de artigos em fontes acadêmicas e pesquisas no Google.

³ Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>. Acesso em: 16 nov. 2021.

Através da utilização do método científico dialético, dos estudos teóricos e do empirismo, busca-se defender o ponto de vista do grupo, com suporte de uma base fundamentada em dados levantados por órgãos competentes e referências bibliográficas concisas, sendo um método utilizado na análise da realidade (MEDEIROS, 2019). Muito presente nas pesquisas de cunho social, tendo com suas principais características o uso da discussão e argumentação (MICHEL, 2015), uma corrente que interpreta os fenômenos sociais de acordo com suas leis, princípios e análises (RICHARDSON, 2017).

3 RESULTADOS

3.1 Contexto histórico da violência

Em todo contexto histórico da humanidade, a mulher sempre ocupou o lugar da submissão perante a figura masculina dentro da sociedade que estava inserida. Submetida apenas ao núcleo familiar e os cuidados maternos sempre foi discriminada, com atos de dominação (TAVARES, 2012).

Toda essa sujeição pautada no patriarcado como afirma Oliveira (2012), configura a desigualdade de gênero dentro de uma sociedade ou cultura que já foi social e historicamente construída. Toda essa separação dos atores, já predestinados e associados a estereótipos, como ressaltam ainda Cortizo e Goyeneche (2010), onde se persistem no contexto utópico do patriarcado essa separação dos papéis já pré-determinados aos indivíduos.

Desde as civilizações da idade antiga a mulher é alvo de opressão, na Grécia e em Roma a mesma era excluída da sociedade, com posição menos favorecida, submissa ao lar proveniente do patriarcado com princípios civis e morais rigorosos que alcançavam também aquelas de classe social mais alta (PATTI, 2004). A autora ainda afirma que muitas eram apontadas como perigosas, histórias relatadas onde uma delas fala sobre o mito de Pandora, onde a mulher era relacionada a todas as coisas ruins que aconteciam na terra.

Na Idade Média o contexto da preponderância da figura masculina era nítido no matrimônio, já legitimado pela igreja que apreciava da mulher as atribuições maternas conforme as leis religiosas onde a figura masculina chefiava enquanto a feminina acatava completamente (MACHADO, 2003).

Já no contexto Brasil colonial, Muraro (1975) ressalta que a educação dada as mulheres brancas eram severamente patriarcais, pois a sua dominação era passada

da figura paterna para o marido através do casamento, mantendo-se assim a dominação do homem sobre a mulher.

A figura paterna, como explica Araújo (2000), não só controlava a casa-grande e senzala como também tinha o poder de impor o casamento arranjado como um contrato matrimonial. E é nesse contexto que Freyre (2003) afirma o quanto a sociedade brasileira foi construída na base da dominação patriarcal, onde a figura paterna estabelecendo uma relação de poder sobre todos no convívio familiar principalmente sobre a figura feminina, com base na submissão da mesma apenas as obrigações domésticas e maternas.

Só com o passar das décadas e a chegada da industrialização forçando ambos dos sexos entrarem nas indústrias e assim surgindo também as desigualdades entre os sexos. Todas as narrativas de discussão sobre as mulheres até o século XVIII eram se tinham igualdade como seres humanos frente aos homens (SAFFIOTI, 1997), seguindo por essa linha de raciocínio que a partir do século XX com a efervescência da industrialização no Brasil as mulheres poderão ocupar espaço no mundo do trabalho e desempenhar papéis de vendedoras, enfermeiras, professoras, operárias (BASSANEZI, 2000). Toda essa mudança mesmo que paulatinamente foi mudando o cenário da figura feminina na sociedade, se afastamento mais ainda só do trabalho apenas doméstico a materno.

Mesmo com toda essa ascendência e mais participação nas profissões, na visão total, a mulher ainda era rodeada de desigualdade e secundária a figura masculina pelo fato de o mesmo ainda deter apenas as responsabilidades dentro de casa e a mulher ainda ter que dar conta dos afazeres domésticos, maternos (BASSANEZI, 2000). O autor ainda ressalta que mesmo a figura feminina vindo a ser vista como chefe de família responsável pela manutenção da família o patriarcado ainda permanecia, pois, a figura masculina ainda matinha as relações de poder pela sua autoridade maior.

Na década de 1960 ainda se tinha a concepção que a mulher não deveria deixar de lado o papel de mãe e esposa mesmo envolvida nas questões sociais e econômicas (MACHADO, 2003). A mesma era taxada e culpabilizada por qualquer mal que acontecesse a algum membro da família.

Nos anos de 1970 outras roupagens vieram com as profissões já ocupadas pelas mulheres, além da família não ser mais o pilar sustentado por ela, a questão do casamento passou a ser legal não mais pelas razões religiosas, mas também passou

a valer por outras formas sociais que passaram a ser consideradas, como a questão da união estável (MURARO, 1975).

Foi com as transformações sociais e econômicas que o século XXI trouxe consigo a questão da mulher já ocupando quase todos os espaços no mercado de trabalho e trazendo transformações nas profissões mediadas pelo gênero (MACHADO, 2003).

3.1.1 visão geral da violência de gênero

A violência é compreendida como uso de força de forma intencional ou do poder, contra outras pessoas, em modo de ameaça ou real, contra si próprio ou em grupo, resultando em lesões, danos, óbitos, distúrbios, entre outros.

Segundo Minayo e Sousa (1998) consiste em qualquer ação intencional, realizada por grupo, instituições, classes, etnias, que causam danos psicológicos, perdas sociais e ou/ espirituais. Portanto, violência é a diferença de conflitos, que transmite prejuízo aos envolvidos.

Desta forma, entende-se que violência contra mulher se trata de um problema social expresso dos demais tipos de violências, logo compreende-se como qualquer ato que cause danos a integridade dessas mulheres ou sofrimentos físicos, morais, sexuais, psicológicos que possam levar até à morte dessas mulheres, ocasionadas por seus companheiros.

Segundo estudo da Organização Mundial de Saúde (OMS, 2006 *apud* GADONI-COSTA; DELL'AGLIO, 2010, p. 152), "violência contra a mulher" é todo ato de violência praticado por motivos de gênero, dirigido contra uma mulher.

Segundo Rocha (2001), a violência contra a mulher vem se estabelecendo uma das mais graves maneiras de violação dos direitos humanos em nosso País. Conseqüentemente esse tipo de violência é visto como uma questão de violência de gênero, uma vez que o homem se sente superior a mulher, utilizando de força, opressão, submissão, entre outros.

De acordo com Medrado e Lyra (2003), para entendermos a violência de homens contra as mulheres através da visão de gênero, é preciso compreender as considerações sobre os meios de socializações masculinas e os sentidos de ser homem em nossa sociedade, onde são educados para coibir suas emoções, sendo a agressividade, inserindo a violência física, de formas habitualmente aceitas como marcas ou provas de masculinidade.

Segundo Saffioti (2001) a violência de gênero é resultado da função patriarcal que os homens reprimem e determinam a conduta das mulheres, com a tolerância da sociedade, para corrigir os “desvios”. Entendemos que segundo a autora o patriarcalismo está enraizado em nossa sociedade, e também é o principal causador da violência de gênero. De acordo com Saffioti (2001, p. 117):

A ordem das bicadas na sociedade humana é muito complexa, uma vez que resulta de três hierarquias/ contradições – de gênero, de etnia e de classe. O importante a reter consiste no fato de o patriarca, exatamente por ser todo poderoso, contar com numerosos asseclas para a implementação e a defesa diuturna da ordem de gênero garantidora de seus privilégios.

Entendemos, que o considerado patriarca é muito privilegiado, tendo sua função como determinante, pela qual tinha o consentimento da sociedade para realizar suas ações da maneira que compreendesse como “correta”.

Com isso Bourdieu (1998, p.15, *apud* SAFFIOTI, 2001, p. 118) afirma que poucas ideias das expostas foram obtidas, reconhece-se o uso do seu conceito de dominação simbólica:

A força da ordem masculina pode ser aferida pelo fato de que ela não precisa de justificação: a visão androcêntrica se impõe como neutra e não tem necessidade de se enunciar, visando sua legitimação. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica, tendendo a ratificar a dominação masculina na qual se funda: é a divisão social do trabalho, distribuição muito restrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu lugar, seu momento, seus instrumentos

Segundo Saffioti (2001, p. 119), “como o poder masculino atravessa todas as relações sociais, transforma-se em algo objetivo, traduzindo-se em estruturas hierarquizadas, em objetos, em senso comum.” Compreendemos que de acordo com a autora o sexo masculino perpassa pela relação social, evidenciando em objetivo, referente a estrutura hierarquizada, formando o senso comum através disto.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU, 1993 *apud* VELÁZQUEZ, 2006, p. 26):

Violência de Gênero é todo o ato de violência que tenha ou possa ter como resultado um dano ou sofrimento físico, sexual e psicológico para a mulher, inclusive as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária da liberdade, tanto produzidas na vida pública como no espaço privado.

Portanto, entende-se que violência de gênero engloba, não só a força física, mais também vários tipos de violências, tais como psicológica, violência familiar, domestica, patrimonial, violência sexual, violências exercidas especialmente por serem mulheres.

De acordo com Susana Velázquez (2006), violência de gênero nos direcionam retratar desde a concepção individual até o público. Ou seja, a violência vem do ponto de vista individual até ao coletivo das vítimas. Com definição na base violência de gênero, Velázquez (2006, p. 29) retrata que:

Violência de gênero abarca todos os atos mediante os quais se discrimina, ignora, submete ou subordina as mulheres nos diferentes aspectos de sua existência. É todo ataque material ou simbólico que afeta sua liberdade, segurança, intimidade e integridade moral e/ou física.

Segundo Velázquez (2006, p. 224), a violência de gênero consiste na diferença da relação sexual, “compartem alguns elementos básicos que caracterizam a violência de gênero: a coerção, a intimidação, a ameaça, a coação, o abuso, a força, o controle e o poder em consequência, é o princípio da desigualdade de gênero.”

À vista disto, a violência de gênero expressa o poder e o controle dos homens sobre as mulheres, Foucault (1988) orienta que existe poder à persistência, o que destina ao apelo às mulheres que enfrentaram a violência para construir condutas alternativas de determinação e poder, para enfrentar como “indivíduos livres”, posto que o autor diferencia relações de denominação e de poder. Desse modo, desperta para o autor “[...] lá onde há poder, há resistência, [...] as relações de poder não podem existir senão em função de uma multiplicidade de pontos de resistência; elas (as resistências) são o outro termo das relações de poder” (FOUCAULT, 1988, p. 91).

Entendemos, que o autor retrata como as mulheres necessitam entender que a resistência também é uma forma de poder, uma vez que as mulheres se unirem e enfrentarem, construirão formas alternativas de persistência, dominação e poder, para serem vistas como sujeitos de direito, assim sendo-as “indivíduos livres” da violência de gênero.

Segundo Koller (2000, p. 23), entende que as diversas identificações de violência, tem um foco do comum a toda ação violenta: onde são condutas ou omissões que influenciam em aspectos negativos no desenvolvimento do sujeito. A autora menciona que “a violência ocorre em relações interpessoais assimétricas e hierárquicas, em que há uma desigualdade e/ou uma relação de subordinação”.

Segundo Datasenado (2019), a violência contra mulher é algo que constituído pelo patriarcalismo, pelo qual determina as condutas sociais aceitas pela sociedade que atribuem a mulher a subordinação aos homens, fazendo com que eles se sintam

superiores as mulheres. A violência é realizada por alguém próximo a essa mulher, normalmente realizada pelo marido.

De acordo com Castells (1999), a designação e a prepotência realizadas pelo sexo masculino nas uniões institucionais com as companheiras– casamento, família, trabalho, política, escola – instituem a base do patriarcalismo, que se refere a construção das conexões familiares na sociedade patriarcal. As mulheres, vítimas de violência, correm o risco de viverem e não terem apoio para validar suas vivências, sofrimento e queixas.

Portanto, entende-se que as agressões contra as mulheres ocorrem no âmbito onde deveriam estar mais seguras. O patriarcalismo formula uma construção a qual o homem aflige sua companheira, fazendo-a vítima, causando-a dor e angústia.

De acordo com Bandeira (2010), a violência contra mulher normalmente é cometida pelo marido ou companheiro, dentro ou fora de casa, porém podendo ser praticada por um irmão, vizinho, primo, avô, pai, namorado, até mesmo por um padrasto, as agressões são predominantemente praticadas por alguém do sexo masculino, realizadas no âmbito privado do poder dos agressores com suas vítimas. Segundo o autor (BANDEIRA, 2010, p. 65):

Percebemos, então, que uma das especificidades desse tipo de violência, cujo intento maior é controlar, deixar marcas emocionais e psicológicas intensa, e não causar lesões físicas, uma vez que se trata de uma ação com intencionalidade, muitas vezes consciente e premeditada. É interessante que nessa dinâmica se estabelece uma sorte de “jogo de aposta”, isto é, tais ações de violência, como o tempo, levam a mulher a incorporá-las como normal. É aí que reside à eficácia desse tipo de violência, ou seja, por um lado, não se ser negada, por outro lado, ser aceita (assimilada, admitida) nessa interatividade. Assim, caracteriza-se um uso normatizador nas relações entre homens e mulheres.

Portanto, compreendemos que a violência contra mulher é normalmente cometida por um homem, onde os agressores são íntimos da vítima, realizadas no âmbito privado ou público, coagindo as mulheres em locais onde elas deveriam estar mais seguras.

3.1.2 Feminismo e as conquistas na contemporaneidade

Entender o contexto histórico do feminismo próprio brasileiro é um pouco complicado, não o desassociando da luta histórica do movimento mundialmente. Mas em contra partida, as mulheres até hoje ainda são excluídas extremamente da história, de modo que se piora em relação a um “país sem memória”. Assim, “a parte

que coube a nós, mulheres, na história do movimento, é pouco conhecida, o que torna fácil sua apropriação indevida justamente por aquelas e aqueles que negam ao movimento sua própria razão de existir” (SOUZA-LOBO, 2011, p. 211).

A partir do século XIX em volta das compreensões da supremacia do homem foi surgindo o movimento feminista, estabelecendo transformações em prol das mulheres, por onde pautavam por melhorias em todos os setores de trabalho, política e direitos a ambos dos sexos (MACHADO, 2003). Todo esse movimento de luta iniciado na Inglaterra por igualdade teve sua primeira onda de movimento em terras brasileiras, como relata Pinto (2003), com a junção de várias classes de mulheres como operárias, chapeleiras e costureiras reivindicando primeiramente o direito ao voto, sendo conquistado em 1932.

Toda essa primeira euforia do movimento feminista perdeu força a partir da década de 1930 e efervescendo novamente a partir da década de 1960. Nesse período da década de 1960 ficou marcado, pois a segunda onda do movimento feminista reivindicava os direitos de igualdade e liberdade de expressão, questionando sobre as pautas da vivência das mulheres no contexto social e familiar, sobre sua cidadania e as divergências entre os homens (ADRIÃO, 2008).

A segunda onda veio levantando as questões contra o modelo familiar patriarcal, a falta do direito jurídico da mulher, lutando pelas questões da sexualidade, o uso dos anticoncepcionais, o direito livre ao aborto sem a imposição social de como cada gênero deveria se comportar a partir dos papéis impostos na sociedade. (MASSI, 1992).

Em seguida, depois de todo esse período passado por repressões, a década de 1980 levantou a efervescência na amplitude dos direitos das mulheres nas áreas da saúde, do trabalho, levantando as pautas sobre violência, sexualidade, racismo e orientações sexuais (PINTO, 2003). O autor ainda salienta as conquistas como a Criação Nacional da Condição da Mulher (CNDM) em 1984, que logo depois mudou para Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM).

Trazendo as questões da violência doméstica e sexual, o Movimento Feminista Brasileiro foi quem trouxe a público as pautas onde as mesmas reivindicaram por soluções e medidas para os agressores, pois não havia punição para o crime passional, todos os questionamentos eram pela forma brutal da violência matrimonial (AZEVEDO, 1985).

Foi a partir desse contexto que na década de 1980 outras conquistas vieram, como o surgimento das delegacias especializadas, que mesmo com a efetivação não era bastante para coibir o problema social da violência doméstica, mas com certeza um passo enorme para o reconhecimento da mulher que sofre violência (AZEVEDO, 1985). Demais conquistas, como relata Pinto (2003), foi a criação do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM) implementado com três principais tópicos que infelizmente foram negados: planejamento familiar, sexualidade e aborto.

Partindo da promulgação da Constituição Federal de 1988 foram formalizados perante legalidade a igualdade entre ambos dos sexos, garantido pela lei suprema os mesmos direitos para homens e mulheres. Partindo desse pressuposto foram surgindo formas de Políticas direcionadas para as mulheres, especialmente as questões da desigualdade de gênero resultantes a violência (BRASIL, 1988).

A chegada da década de 1990 o Brasil já tinha vários acordos, documentos junto também no âmbito internacional, trazendo impactos posteriores, firmando comprometimento frente as questões de gênero, pois esses tratados fixados se criaram obrigadoriedades jurídicas com os agentes internacionais para o país (SCHRAIBER; D' OLIVEIRA, 2003).

Duas delas trataram sobre as questões dos direitos femininos, discriminação de gênero como também a violência sexual que ocorreram na Convenção Internacional para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra mulher (Convenção de Belém do Pará), primeiro documento a ser pautado sobre a questão da violência exclusivamente. Com isso, posteriormente no ano subseqüente a realização da Conferência Mundial sobre a Mulher realizado em Pequim. Partindo disso começaram os relatórios elaborados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), apurando dados sobre o Desenvolvimento de Gênero (IDG), mediando as desigualdades de ambos dos sexos (SCHRAIBER *et al.*, 2005).

É no cenário dos anos 2000 que o Brasil insere nas pautas as políticas públicas voltadas para as Mulheres no atual governo da época de Lula. A Plataforma de Política Feminina (PPF) aprovada em 2002, servindo para as reivindicações e demandas das mulheres para o alcance da superação da injustiça social, desigualdades, o projeto de penhor democrático para as necessidades e alcance aos direitos sociais, culturais, humanos, econômicos (PLATAFORMA FEMINISTA, 2002).

No primeiro mandato outro dispositivo criado no governo lula foi a Secretária Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), havendo a I Conferência Nacional de

Políticas para as Mulheres com a criação do I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (I PNPM) (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA/SPM, 2005).

Com as pautas sendo priorizadas com a I Conferência Nacional, as discussões já passavam a ter mais importância e com as direções dos dois PNPM que foram de 2004 a 2007 e de 2008 a 2011. Nessa questão o II PNPM demandado pela II Conferência ampliou as questões sobre Autonomia econômica, igualdade no mercado de trabalho, inclusão social, questões de saúde dentre outras levantadas (AMB, 2011).

A construção do feminismo colocou a mulher no centro das discussões, pautando as transformações através das reivindicações em uma formulação coletiva da demanda, ou seja, segundo Souza- Lobo (2011, p. 223):

Passa pela construção da noção de direito, pelo reconhecimento de uma coletividade de iguais. São essas várias faces inseparáveis que, juntas, fazem do movimento não apenas um portador de reivindicações, mas um sujeito político.

Nesse contexto a entrada na política trouxe grande inserção das mulheres nas decisões políticas, mas por outro lado um regime patriarcal e antidemocrático se faz presente no Congresso (AMB, 2009).

Outras lutas conquistadas foram da população LGBT, com a inserção do Programa Brasil sem Homofobia, promovendo os direitos da comunidade em vários segmentos se concedeu na I Conferência sobre as pautas LGBT em 2008 com direcionamento para construção do I Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT, conquistas para a liberdade sexual das mulheres (AMB, 2011).

A comunidade negra também teve pautas aprovadas por políticas públicas inseridas pelas manifestações por questões das desigualdades estruturais no Brasil (PLATAFORMA FEMINISTA, 2002). Sendo inserida a Secretária Especial de Promoção de Políticas de Igualdade Racial (SEPPIR).

Partindo desse contexto histórico entrarmos na concepção das leis implementadas como a aceração na contemporaneidade.

3.2 A violência contra mulher e o seu agravamento no período da pandemia da covid-19

A violência contra mulher como podemos observar é um problema antigo e que repercuti até os dias atuais, logo por se tratar de um problema social, no período da

pandemia da COVID-19, podemos identificar seu agravamento, algo que já se existia. Portanto, compreendemos que a violência contra mulher sofreu um aumento no isolamento social, o qual foi adotado para que houvesse a proteção da doença causada pelo novo coronavírus, o Sars-CoV-2, denominado COVID-19.

A vista disto, nosso trabalho aborda a questão da violência contra mulher e a realidade em que as mulheres estão inseridas atualmente. Conseqüentemente, compreender o cenário que se faz presente hoje, as causas das tensões que surgiram a partir da quarentena e a relevância de se entender e falar sobre o assunto. Dessa maneira, compreender as violências que as mulheres sofrem, as leis conquistadas e os reconhecimentos que obtiveram através das muitas lutas.

3.2.1 Tipos de violências e as leis de proteção

A violência e seus vários tipos, possuem alta complexidade e, na maioria dos casos, não ocorre de forma isolada uma das outras; e tem como conseqüências vários traumas implícitos e explícitos para a mulher. Qualquer ato de hostilidade constitui o ato de violação dos direitos humanos e fere a legislação e constituição brasileira. Segundo Penha (2012), a violência de gênero contra a mulher deve ser considerada como um problema de saúde pública, e é caracterizada como qualquer ato que gere ou tenha a probabilidade de gerar dano ou sofrimento, seja ele psicológico, sexual ou físico a mulher.

Atualmente existem programas de apoio a essas vítimas, e através da prática desses programas de atendimento pode-se perceber que a maioria das queixas surgem de mulheres que são vítimas de violência dentro de suas casas. Esta informação deixa em evidência que a violência doméstica, seja ela física ou não, vem transformando-se em uma maneira cada vez mais agressiva de violência contra a mulher.

Podemos então, embasados pelo Art.7, lei nº11.340, declarar como violência contra a mulher, principalmente, estas 5 tipologias: Física, psicológica, moral, sexual e patrimonial. Destrinchando cada uma delas, podemos definir da seguinte maneira:

1. Violência física: É entendida como todo e qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; logo, espancamentos ou sufocamentos, atirar objetos, apertar os membros superiores e inferiores, lesões com objetos perfurocortantes, torturas e ferimentos em qualquer grau, enquadrados no inciso I do artigo 7 do art. da lei nº 11.340, e é passível de punição.

2. Violência psicológica: Segundo o inciso II, da lei de mesmo número citada anteriormente, é entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocionais e diminuição de autoestima, que lhe prejudique e perturbe, ou tenda a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, dentre vários outros do gênero, que causem prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. Lembrando que a lei foi redigida em 2018, nº13.772, pela lei nº a fim de complementar e abranger os ataques diretos à saúde psicológica feminina, abordando o termo em inglês "Gaslighting" para definir a distorção e omissão de fatos para deixar a vítima em dúvida da sua memória e sanidade.

3. Violência sexual: Qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos, como bem pontuados no inciso III.

4. Violência patrimonial: Qualquer ação que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades, bem enquadradas no inciso IV.

5. Violência moral: Entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Acusações de traição públicas, emitir falsos juízos morais, expor a vida íntima da vítima assim como rebaixar por meio de xingamentos diretos a sua índole e/ou desvalorizar a moral da mesma mediante a sua vestimenta, enquadradas no inciso V.

Na virada para os anos 2000, o Brasil foi marcado por uma ascensão das discussões sobre as formas de proteção a vida feminina, visto que, no ano de 2020 um levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública revela que foram registrados 1.350 casos de feminicídio em 2020, logo uma mulher é morta a cada 6-9 horas. Em parâmetro nacional, um dos maiores marcos históricos quando o assunto é violência contra a mulher e violência de gênero de forma mais abrangente, é a Lei Maria da Penha. Ainda assim, nos anos de 1990, houveram mudanças no processo

constituente de 1988, com a participação de organizações feministas para a criação de secretarias específicas para as mulheres, com um status de ministério.

As principais leis criadas nos últimos 20 anos por conta dessa manifestação feminista. As quais refletem a luta permanente pelos direitos das mulheres a não serem vítimas de violência são:

- Lei Maria da Penha (11.340/2006): Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece medidas de assistência e proteção.
- Lei Carolina Dieckmann (12.737/2012): Tornou crime a invasão de aparelhos eletrônicos para obtenção de dados particulares.
- Lei do Minuto Seguinte (12.845/2013): Oferece garantias a vítimas de violência sexual, como atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos e informações sobre seus direitos.
- Lei Joana Maranhão (12.650/2015): Alterou os prazos quanto à prescrição de crimes de abusos sexuais de crianças e adolescentes. A prescrição passou a valer após a vítima completar 18 anos, e o prazo para denúncia aumentou para 20 anos.
- Lei do Femicídio (13.104/2015): Prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, ou seja, quando crime for praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

As leis citadas acima foram sancionadas no único governo feminino nacional, pela então presidente Dilma Rousseff, sendo parte delas, visada para a proteção do público geral, porém derivadas de casos com mulheres como vítimas centrais. Essas leis fornecem proteção específica a situações que ocorrem ao gênero feminino. Simplificando: A Lei Maria da Penha, visa o impedimento da violência familiar, de até segundo grau, e doméstica de mulheres (Brasília, 2006).

Lei do Minuto Seguinte, garante amparo as vítimas de violência sexual (em sua grande maioria mulheres), conferindo atendimento gratuito. Lei Joana Maranhão, visa que as vítimas do país ganhem mais tempo para denunciar e punir seus abusadores, visto que a prescrição do crime de abuso seja contada a partir da data em que o menor complete dezoito anos (Brasília, 2006).

Lei Carolina Dieckmann, garante a punição daqueles que fazem uso indevido de informações e materiais pessoais, incluindo fotos íntimas, que dizem respeito a privacidade de um indivíduo online.

Logo, todas essas leis tem sua devida importância ao idealizarem um ambiente de proteção seja real ou virtual (BRASIL, 2006):

- Lei 13.894/20: Altera o art. 22 da Lei Maria da Penha para estabelecer, como medidas protetivas de urgência, a frequência do agressor ao centro de educação e de reabilitação e o acompanhamento psicossocial.
- Lei 13.982/20: A mulher provedora de família monoparental receberá duas cotas do auxílio emergencial do BPC, no valor de R\$ 600 cada.
- Lei 13.980/20: Altera a Lei nº 11.664/2008, para garantir a realização de ultrassonografia mamária no SUS.
- Lei 13.931/19: Altera a Lei nº 10.778/2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher.
- Lei 13.902/19: Dispõe sobre a política de desenvolvimento e apoio às atividades de mulheres marisqueiras
- Lei 13.882/19: Altera a Lei Maria da Penha, para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.
- Lei 13.880/19: Altera a Lei Maria da Penha, para prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica, na forma em que especifica.
- Lei 13.872/19: Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União.
- Lei 13.871/19: Altera a Lei Maria da Penha para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo SUS às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados.
- Lei 13.836/19: Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340/2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar.
- Lei 13.827/19: Altera a Lei Maria da Penha, para autorizar a aplicação de medida protetiva de urgência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

- Lei 13.811/19: Confere nova redação ao art. 1.520 do Código Civil, para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil.
- Lei 13.798/19: Acrescenta o art. 8º-A ao Estatuto da Criança e do Adolescente, para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência. A data é celebrada anualmente na semana que inclui o dia 1º de fevereiro.
- As alterações na Lei Maria da Penha visam, o acompanhamento psicológico do agressor a fim de encontrar funções psicológicas que levaram ao crime, além de garantir a estabilidade familiar da mulher mantendo seus filhos num ambiente próximo a si, a apreensão de qualquer arma de fogo do agressor pois a mesma põem a segurança de todos em risco, dispõe sobre o causador do trauma o ressarcimento financeiro dos problemas causados a mulher e a aplicação da medida preventiva de urgência em caso de violência.
- Lei 13.798/19: Acrescenta o art. 8º-A ao Estatuto da Criança e do Adolescente, para instituir a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência. A data é celebrada anualmente na semana que inclui o dia 1º de fevereiro.

As alterações na Lei Maria da Penha visam, o acompanhamento psicológico do agressor a fim de encontrar funções psicológicas que levaram ao crime, além de garantir a estabilidade familiar da mulher mantendo seus filhos num ambiente próximo a si, a apreensão de qualquer arma de fogo do agressor pois a mesma põem a segurança de todos em risco, dispõe sobre o causador do trauma o ressarcimento financeiro dos problemas causados a mulher e a aplicação da medida preventiva de urgência em caso de violência.

Outras leis citadas buscam a liberdade autônoma da mulher, pois não oferecer a uma matriarca apoio para manter sua família pode ser considerada um tipo de violência, já que é sobre si que é disposto toda a responsabilidade familiar numa situação monoparental. Além, das que visam a saúde das meninas e mulheres, pois quando há informação, prevenção, há cuidado e uma vida mais longínqua; garantir a mulher um ambiente público estável e seguro é dever do estado.

3.2.2 A pandemia da covid-19 e o isolamento social: sua repercussão no aumento de violência contra mulher

A pandemia da COVID-19 teve início no Brasil em 26 de fevereiro de 2020 com o primeiro caso confirmado, de um idoso de 61 anos em São Paulo. A partir do crescimento dos casos de pessoas infectadas pelo vírus da COVID-19, a comunidade

científica, aderiu o isolamento social para conter o aumento de casos do novo coronavírus, o Sars-CoV-2, conhecido como COVID-19. (G1, Globo)⁴

Em 11 de março de 2020 foi iniciado o isolamento social, anunciado mundialmente, realizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Dessa maneira, a rotina das famílias mudou de forma drástica e em seguida dos primeiros meses em todos os países advertem um aumento dos casos de violência doméstica (ALENCAR *et al.*, 2020; FBSP, 2020).

A violência contra mulher se equipara a uma pandemia, por está espalhada pelo mundo e envolver grande número de casos há muitos anos (MEDEIROS, 2005; ONU, 2018). Portanto, é necessária a compreensão do crescimento da violência contra mulher no isolamento social da pandemia da COVID-19, o qual mostrou que as mulheres não permaneciam seguras em casa, pois estavam mais tempo expostas com seus agressores e que na aplicação de um método realizado para conter o contágio exponencial da doença, obteve o agravamento de um problema social já existente.

Portanto, por não se tratar de algo novo, a violência contra mulher por se tratar de um problema social havendo o agravou no isolamento social aderido como medida de proteção ao combate a pandemia da COVID-19 (ALENCAR *et al.*, 2020; VIEIRA *et al.*, 2020).

Com base em pesquisas da 8ª edição da Pesquisa Nacional sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizadas pelo Datasenado em 2019, identificam que:

Assim como nos anos anteriores, os principais responsáveis pelas agressões relatadas são companheiros e ex-companheiros- incluídos(ex)namorados e (ex)maridos. A principal diferença que vem aparecendo desde o começo da série histórica é o crescimento do volume de agressões cometidas pelos “ex”. Em 2011, 13% das mulheres vítimas de violência apontaram um “ex” como agressor, enquanto em 2019 esse número subiu para 37% (DATASENADO, 2019, p. 9).

Portanto, compreendemos que as estatísticas apontam uma diminuição no número de denúncias de violência contra mulher, referente ao ano de 2019. A vista disso, entendemos que devemos ficar atentos, pois uma vez que aumenta o número de casos e as denúncias não seguem o mesmo ritmo, indica que as mulheres ficam coagidas pelo medo e também não conseguem realizar as denúncias.

⁴ Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/02/26/ministerio-da-saude-fala-sobre-caso-possivel-paciente-com-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 16 nov. 2021.

Saffioti (2004) afirma que a violência contra mulher é como uma prisão, marcada pela justificativa do gênero, na qual a sociedade tolera o homem agredir e a mulher deve conviver com essa realidade. É no lar que a violência contra mulher mais acontece e, no isolamento social elas ficam mais vulneráveis, pois são obrigadas a ficarem em casa com seus agressores, dando ênfase na chance de aumento dos casos (ALENCAR *et al.*, 2020; MARQUES *et al.*, 2020).

Embora os casos de violência doméstica tenham aumentado no Brasil, os fatos oficiais, relatam o contrário, havendo uma diminuição no número de denúncias dos casos de violência doméstica. Isto, mostra que as mulheres, não conseguiram chegar aos canais de enfrentamento e proteção.

Para Vieira *et al.* (2020), parte das mulheres foram contagiadas pelo medo, com a redução de serviços de atendimento às vítimas da quarentena, constitui a diminuição de denúncias aos serviços de proteção a dessas mulheres que demandem a presença física.

Segundo nota oficial técnica do Fórum Brasileiro de Segurança Pública⁵ (FBSP) o qual analisa a “redução dos registros de lesão corporal dolosa em decorrência a violência doméstica no período de março e abril de 2020. A redução média para março e abril de 2020 em relação ao mesmo período de 2019 é de 25,5%” (FBSP, 2020, p. 5). A nota ainda exhibe a diminuição das Medidas Protetivas de Urgência (MPU).

Contudo o 180 – Central de atendimento à mulher em situação de violências – serviço oferecido pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), o qual recebe as denúncias, orientações sobre a rede, registros e o aumento de denúncias “passando de 14.853 denúncias entre março e abril de 2018 para 15.683 em 2019 e 19.915 este ano, período já afetado pela crise sanitária. Enquanto o crescimento entre 2018 e 2019 foi de 5,6%, entre 2019 e 2020 foi de 27%” (FBSP, 2020, p. 11). O canal telefônico 190 da Polícia Militar, também obtiveram maior recebimento remoto.

Portanto, os canais de atendimento não estariam preparados para os resultados da nova realidade agravada sendo ocasionada pela pandemia COVID-19 (DATASENADO, 2020), e a convivência diária, em ambientes pequenos, sem interagir

⁵ Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 – ed. 2 29 de maio de 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>. Acesso em: 27 out. 2021.

socialmente, “reduzem a possibilidade de denúncia com segurança, desencorajando a mulher a tomar esta decisão” (MARQUES *et al.*, 2020, p. 2).

De acordo com Alencar *et al.* (2020), no Brasil quem teve a iniciativa de combater a violência doméstica foi o governo estadual, antes mesmo do governo federal, causando assim uma disparidade entre os entes federativos.

O autor ressalta que a ação federal, executada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMDFH), enfatizaram comitês de enfrentamento a violência doméstica na pandemia e em incentivo as denúncias (ALENCAR *et al.*, 2020). Porém, não foi encontrado nada que evidenciasse a criação dos comitês. Outras ações da MMDFH foi o lançamento das:

Plataformas digitais dos canais de atendimento da ONDH: o aplicativo Direitos Humanos BR e o sitouvidoria.mdh.gov.br, que também poderão ser acessados nos endereços disque100.mdh.gov.br e ligue180.mdh.gov.br. Por meio desses canais, vítimas, familiares, vizinhos, ou mesmo desconhecidos poderão enviar fotos, vídeos, áudios e outros tipos de documentos que registrem situações de violência doméstica e outras violações de direitos humanos (VIEIRA *et al.*, 2020, p. 3-4).

À vista disso, para confronto do problema social imposta pelo patriarcalismo, que se agravadas na pandemia da COVID-19, por meio das tensões do isolamento social, exige do estado políticas públicas para conter e promover a proteção das mulheres que são violentadas.

Entretanto as políticas públicas na pandemia mostram, segundo Alencar *et al.* (2020, p. 20):

fragilidade da política para as mulheres no Brasil, em que o Estado não tem investido na implementação das principais ações de enfrentamento da violência contra a mulher, previstas na Lei Maria da Penha, como a Casa da Mulher Brasileira.

Portanto, faz-se necessária exigir do Estado políticas públicas eficazes que focalizem na promoção e proteção das mulheres vítimas de violência durante e após a pandemia da COVID-19. Contudo, compreendemos que a pandemia chegou em um momento de fragilidade das políticas públicas para mulheres, ressaltando o fortalecimento das políticas para garantia dos direitos violados das mesmas.

O contexto do isolamento social ampliou as tensões psicológicas, diminuindo o contato social da mulher com amigos e familiares, o fardo excessivo dos afazeres domésticos e maternos não remunerados pelo fato da maioria das pessoas estarem em modo *home office* revelando a falta de cooperação das tarefas e o poder da figura masculina dentro do convívio família (FEDERICI, 2019). A questão das despesas

financeiras também serve de gatinho para o cenário onde antes o homem responsável pela manutenção da família passa a viver num ambiente que interfere na sua masculinidade ferindo sua posição de alfa cometendo assim atitudes agressivas.

Mesmo o vírus atingindo sem alguma distensão Santos (2020) relata que a violações de direitos no convívio do isolamento atingem a indivíduos mais vulneráveis, desprovidos de algum aparato, nesse sentido, pessoas periféricas.

Fatores como sexo, etnia, raça e status socioeconômico podem desempenhar um papel importante na vulnerabilidade de indivíduos e grupos ao sofrimento humano extremo. Mas, na maioria das situações, esses fatores têm poder explicativo limitado. A consideração simultânea de vários eixos sociais é imperativa nos esforços para discernir uma economia política da brutalidade (FARME, 1997, p. 274).

Uma questão precária que assola as próprias mulheres a denunciar, além da própria vergonha de procurar os órgãos responsáveis, é a falta de acesso aos meios de comunicação virtual. Seja por não possui um aparelho celular ou até como também a ausência de internet para compor as plataformas de denúncia (VIEIRA; GARCIA; MACIEL, 2020). Grupo esse vulnerável de pessoas de baixa renda, desassistidas das desigualdades sociais, históricas e estruturais, sofridas das piores formas de violações de direitos e violências.

A dor sofrida no privado também relata outro ponto na questão do quanto as testemunhas, no caso, os próprios vizinhos, testemunharem a violência cometida e nesse sentido afirmarem pelo antigo ditado onde briga de marido e mulher ninguém mete a colher, delega a negação até mesmo de acionar os órgãos de proteção (VEENA DAS, 2007).

As problematizações aqui trazidas não eclodiram da pandemia da Covid-19, ao contrário, convivemos numa atualidade onde a problemática social se agravou junto ao pensamento ultrapassado, patriarcal e misógino onde a figura do Estado aparece de forma unilateral, diminuindo as políticas públicas de enfrentamento mais efetivos para o cenário da pandemia onde a violência contra a mulher além de escancarada também se exacerba (FEDERICI, 2020).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreendemos que a violência contra mulher não é algo recente, e sim um problema antigo que se agravou no período da pandemia da COVID-19, no contexto do isolamento social, mostrando que algumas mulheres não estavam seguras em suas próprias casas, que ao se proteger do contágio do novo coronavírus, este

problema social se intensificou, deixando as mulheres mais vulneráveis e mais expostas aos seus agressores.

Nesse trabalho buscamos trazer o cenário sócio-histórico da violência contra mulher, as conquistas adquiridas ao longo dos anos, junto às lutas reivindicadas pelo movimento feminista em prol de direitos, são resultados alcançados que representam uma resistência significativa das mulheres em busca dos seus direitos. A importância do movimento teve um papel fundamental para a elaboração das leis, que protegem as mulheres que são vítimas de algum tipo de violência.

Dessa maneira, ressaltamos o dever do Estado não só apenas na formulação de políticas públicas, mas também na sua efetivação com intuito de fortificar a garantia e promover os direitos dessas mulheres que estão sendo violados.

Reconhecer o debate sobre a equidade de gênero, para que assim possamos extinguir o patriarcalismo hierarquizado, em busca de uma sociedade mais justa e que as mulheres sejam reconhecidas pelos seus Maridos, companheiros, noivos, namorados, como também a sociedade que está inserida como sujeito de direitos.

Portanto, compreendemos que com a sessão da quarentena, tendo em vista que se faz necessária a continuidade do assunto para que os dados sejam atualizados, e a realidade que se encontra as mulheres vítimas de violência.

REFERÊNCIAS

AMORÓS, C. **Diez palabras clave sobre Mujer**. Navarra: [s.n.], 1995.

AMB. **Articulando a luta feminista por políticas públicas**: desafios para a ação do movimento na implementação das políticas. Brasília: CFEMEA, 2009.

ALENCAR, J; STUKER, P; TOKARSKI, C; ALVES, I; ANDRADE, Krislane de. **Políticas Públicas e violência baseada no gênero durante a pandemia da Covid-19**: ações presentes, ausentes e recomendadas. Brasília: IPEA, 2020. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200624_nt_disoc_78.pdf. Acesso em: 10 out. 2021.

ARAÚJO, E. A arte da sedução: sexualidade feminina na Colônia. *In*: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das mulheres no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2000. p. 45-77.

AZEVEDO, M A. **Mulheres espancadas**: a violência denunciada. São Paulo: Cortez, 1985.

ADRIÃO, K G. **Encontros do Feminismo**: uma análise do campo feminista brasileiro a partir das esferas do movimento, do governo e da academia. 2008. Tese

(Doutorado Interdisciplinar em Ciências Humanas) – Departamento de Ciências Humanas, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

BANDEIRA, L. **Violência doméstica: vulnerabilidade e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2010.

BASSANEZI, C. Mulheres dos Anos Dourados. *In*: DEL PRIORE, Mary (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 2000. p. 607-639.

BOURDIEU, P. **La domination masculine**. Saint-Amand-Montrond: Éditions du Seuil, 1998.

BRASIL. **Conheça as leis e os serviços que protegem as mulheres vítimas de violência de gênero**. Brasília: UNPA Brasil, 2021. Disponível em: <https://brazil.unpa.org/pt-br/news/conheca-leis-e-os-servicos-que-protegem-mulheres-vitimas-de-violencia-de-genero>. Acesso em: 26 out. 2021.

BRASIL. **I Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Presidência da República/Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1988.

BRASIL. **Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena** [Internet]. Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ODNH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/ptbr/assuntos/noticias/20202/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>. Acesso em: 16 nov. 2021.

BRASIL. Em menos de dois anos, 14 leis são sancionadas em favor da mulher. **Gov.br** - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Brasília, 06 abr. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/em-menos-de-dois-anos-14-leis-sao-sancionadas-em-favor-da-mulher>. Acesso em: 26 out. 2021.

BRAUNER, M. C. C.; CARLOS, P. P. de. A violência intrafamiliar sob a perspectiva dos direitos humanos. *In*: MALUSCHKE, G. BUCHER-MALUSCHKE, J.; HERMANN, K. (org.) **Direitos humanos e violência: desafios da ciência e da prática**. Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer e UNIFOR, 2004.

BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CASTELLS, M. A. **Era da Informação: economia, sociedade e cultura**. Volume 2: O Poder da Identidade. São Paulo, SP: Paz e Terra, 1999.

CERVO, A. L. BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CORTIZO, M. C.; GOYENECHE, P. L. Judicialização do privado e violência contra a mulher. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 13, n. 1, p.102-109, jun. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/YwhnRdFFFfBHVC9pX6sV3nzb/?format=pdf&lang=pt>Acesso em: 8 out. 2021.

DAS, V. **Life and words: violence and the descent into the ordinary**. Berkeley, Los Angeles, London: University of California Press, 2007.

DATASENADO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2019. Disponível em:<https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetenado/arquivos/violencia-contra-a-mulher-agressoes-cometidas-por-2018ex2019-aumentam-quase-3-vezes-em-8-anos-1>. Acesso em: 21 out. 2021.

DATASENADO. **Boletim Mulheres e seus Temas Emergentes: violência doméstica em tempos de Covid-19**. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/pdfs/violencia-domestica-em-tempos-de-covid-19>. Acesso em: 27 out. 2021.

FEDERICI, S. **O Ponto Zero da Revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Elefante, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19**. 2. ed. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>. Acesso em: 27 out. 2021.

FERRER, D. V. Raíces de la violencia contra las mujeres: perspectivas teóricas. *In: Espacios de libertad: mujeres, violencia domestica y resistencia*. Buenos Aires: Espacio, 2011. p. 37-68.

FARMER, P. On suffering and structural violence: a view from below. *In: KLEINMAN, Arthur; DAS, Veena; LOCK, Margaret (ed.). Social Suffering*. Berkeley, Los Angeles, London: University of California Press, 1997.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade: a vontade de saber**, v. I. 15. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FREYRE, G. **Casa-Grande & Senzala**. 49. ed. São Paulo: Global, 2003.

GADONI-COSTA, L. M.; DELL'AGLIO, D. D. Mulheres em situação de violência doméstica: vitimização e coping. **Interinstitucional de Psicologia**, v. 2, n. 2, 2010.

HUACUZ ELIAS, M G. **Violencia de Género o Violencia Falocentrica?** variaciones sobre um sis/tema complexo. México: Instituto Nacional de Antropología y Historia, 2009.

KOLLER, S. H. Violência doméstica: Uma visão ecológica. *In: AMENCAR (org.). Violência doméstica*. Brasília: UNICEF, 2000. p. 32-42.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos metodologia científica**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

- MACHADO, O. M. Mulher: códigos legais e códigos sociais – o papel dos direitos e os direitos de papel. *In*: HESKETH, Maria Avelina Imbiriba (org.). **Cidadania da mulher, uma questão de justiça**. Brasília: OAB Editora, 2003.
- MASSI, M. **Vida de mulheres** – imaginário e cotidiano. Rio de Janeiro: Imago, 1992.
- MARQUES, E. S. *et al.* A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. **Cadernos de Saúde Pública**, v.36, n. 4, p. 1-6, 2020.
- MURARO, R. M. **Libertação sexual da mulher**. Petrópolis: Vozes, 1975.
- MEDEIROS, M. C. **Unidos contra a violência**. *In*: BRASIL. **Marcadas a Ferro: violência contra a mulher uma visão multidisciplinar**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.
- MEDRADO, B.; LYRA, J. Nos homens, a violência de gênero. *In*: BRASIL. **Programa de prevenção, assistência e combate à violência contra a mulher** – Plano Nacional. Brasília, DF: Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2003.
- MEDEIROS, J. B. **Redação Científica: prática de fichamentos, resumos, resenhas**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- MICHEL, M. H. **Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R. Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva. **Hist. Cienc. Saude-Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 4, n.3, p. 513-531, nov. 1997.
- OLIVEIRA, Elida; ORTIZ, Brenda. Ciência e Saúde. **G1**, DF, 26 outubro de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/02/26/ministerio-da-saude-fala-sobre-caso-possivel-paciente-com-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 16 nov. 2021.
- OLIVEIRA, F. **Crítica à razão dualista: o ornitorrinco**. São Paulo: Boitempo, 2003.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Violência contra as mulheres é pandemia global**, diz chefe da ONU, 2018. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/violencia-contra-as-mulheres-e-pandemia-global-diz-chefe-da-onu/>. Acesso em: 27 out. 2020.
- PENHA, M. **Sobrevivi... posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.
- PLATAFORMA FEMINISTA. Brasília, 2002. Disponível em: http://ftp.medicina.ufmg.br/dmps/nems/arquivos/plataforma_feminista.pdf. Acesso em 16 out. 2021.
- PATTI, E. A. M. R. **O que pode uma mulher?** Sexualidade, educação e trabalho. Franca, SP: Unesp, 2004.

PINTO, C R J. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

RICHARDSON, R. **Pesquisa Social: Metodos e Técnicas**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

ROCHA, L. M. Poder Judiciário e Violência Doméstica Contra a Mulher: a defesa da família como função da justiça. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 67, ano 22, ed. esp.2001. Disponível em: link. Acesso em: 14 de out. 2021.

SOUZA-LOBO, E. **A classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2011.

SAFFIOTI, H. L. B. **Violência em debate**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1997.

SAFFIOTI, H. L. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, v. 16, p.115-136, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/gMVfxYcbKMSHnHNLrqwYhkL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27 out. 2021.

SAFFIOTI, H. L. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, H. L. B. Gênero e Patriarcado. *In*: CASTILLO-MARTÍN, Márcia; OLIVEIRA, Suely de (org.). **Marcadas a Ferro**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. p. 35-76.

SANTOS, B. S. **A cruel pedagogia do vírus (Pandemia Capital)**. São Paulo: Boitempo, 2020.

SCHRAIBER, L. B. *et al.* Violência contra a mulher: estudo em unidade de atenção primária à saúde. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 36, n. 4, p. 470-477, 2002.

TAVARES, S P. **A evolução da mulher no contexto social e sua inserção no mundo do trabalho**. 2012. Monografia (Licenciatura Plena em História) - Universidade regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2012.

VELÁZQUEZ, S. **Violências cotidianas, violência de gênero: escutar, compreender, ajudar**. Buenos Aires: Paidós, 2006.

VIEIRA, P. R; GARCIA, L. P.; MACIEL, E. L. N. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 23, p. 1-5, 2020.